



PARECER N. 099/2024

PROCESSO N. 78/2022

DISPENSA POR LIMITE N. 60/2022

ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 20/2022

Interessado: Gestor do Contrato – sr. Leonardo Bastos Vannucchi

Assunto: Aditivo n. 02 ao Contrato n. 20/2022, tendo por objeto a contratação de seguro de veículos da frota desta Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 02 ao Contrato n. 20/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro.

No Evento 46, o Assessor de Serviços Técnicos responsável pela área comunicou à Presidência, em 29 de maio de 2024, sobre a data de encerramento (06/11/2024) do Contrato n. 20/2023, requerendo autorização para realização de pesquisa de preços com a finalidade de se avaliar possível prorrogação do contrato.

A Presidência, por sua vez, em 03 de julho de 2024, autorizou a realização da pesquisa de preços (Despacho n. 155/2024).

Ato contínuo, fora realizada a devida pesquisa de preços (Eventos 48/60), com Notas Explicativas acostadas no Evento 61, tendo o servidor responsável concluído o preço mediano unitário obtido fora de R\$ 1.740,05 (hum mil e setecentos e quarenta reais e cinco centavos).

A Diretoria Financeira, por sua vez, declarou que a verba para a prorrogação do contrato se encontra na dotação do Orçamento de 2024, sob a rubrica 3.3.90.39.69.00 (Seguros em Geral) (Evento 64).



Assim, com a minuta do aditivo a ser eventualmente celebrado (Evento 66), vieram os autos para parecer sobre a regularidade da prorrogação contratual e aprovação da minuta do aditivo contratual.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Preliminarmente, impende esclarecer que a presente análise quanto à possibilidade de prorrogação do prazo contratual é feita com fundamento na legislação vigente quando da celebração do negócio jurídico, ou seja, a Lei n. 8.666/1993.

E, salvo melhor juízo, entendo possível a formalização do Aditivo n. 02 ao Contrato n. 20/2022, que tem por objeto a contratação de seguro para os automóveis que compõem a frota deste Legislativo.

Primeiro porque, embora o Contrato n. 20/2022 não tenha sido previamente juntado aos autos, a análise de seus termos por meio do Portal da Transparência permite identificar que a **Cláusula Quinta** do negócio jurídico (doc. anexo) estabeleceu que “*o contrato terá vigência de 12 meses, podendo a Administração prorrogá-lo, mediante Termos Aditivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, da lei n. 8.666/93.*”.

Neste pormenor, anoto que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, inciso II, dispõe que “*a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*”.

No caso, tendo a vigência do contrato se iniciado em 07 de novembro de 2022, e prorrogado a partir de 07 de novembro de 2023 (contrato assinado em outubro de 2023), observar-se-á, em 07 de novembro de 2024, o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de maneira que a prorrogação por mais 12 meses, consoante pretendido, atende ao referido comando legal.



Ademais, relativamente às justificativas destinadas a demonstrar a vantajosidade da prorrogação, cumpre observar que são relevantes as razões esposadas pelo Gestor do Contrato (Evento 67).

Além disso, nas justificativas, não há quaisquer notícias de que os serviços prestados são deficientes ou, ainda, que não estejam atendendo as expectativas desta Câmara Municipal.

Bem por isso, sob a perspectiva da necessidade e conveniência dos serviços contratados, parece não existir dúvidas de que a prorrogação atende o interesse público.

Outrossim, esclarece o gestor do Contrato que “*a atual corretora de seguros enviou uma proposta para renovação contratual, mantendo o valor unitário de R\$ 1.049,86 (um mil, e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)*” (Evento 62).

De mais a mais, observa-se que fora realizada extensa pesquisa de preço.

E, neste ponto, convém esclarecer que, a despeito de o termo aditivo observar as regras da Lei n. 8.666/1993, o atendimento das disposições previstas na Resolução n. 06/2022 é obrigatório, tendo em vista que as regras concernentes à pesquisa de preços se voltam a regular todos os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Conforme se depreende das Notas Explicativas (Evento 61), a pesquisa de preços adotou como parâmetro o preço mediano de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos II e IV, do art. 5º, da Resolução n. 06/2022, com a obtenção de preços realizados por meio de duas outras contratações similares e de pesquisas diretas com 4 (quatro) seguradoras.

Ao que se verifica, combinando ambas as metodologias de pesquisa de preços, apurou-se o preço mediano unitário de **R\$ 1.740,05**, ou seja, montante este superior àquele que deverá ser praticado (**R\$ 1.049,86**) com a eventual celebração do aditivo n. 02.



Não bastasse tudo isso, observa-se que a atual contratada, a par de ter manifestado interesse na prorrogação do contrato, também mantém as condições de habilitação (Evento 62).

Destarte, não observo obstáculos para a conclusão do aditamento contratual com a finalidade de apenas se renovar o prazo da contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos consta, opino pela regularidade de eventual celebração de aditivo ao Contrato n. 20/2022, pois, além de se observar as condições legais e contratuais, também resta demonstrada, salvo melhor juízo, a vantajosidade da prorrogação.

É o parecer.

Várzea Paulista, 06 de setembro de 2024.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29E00R4SHVY9A371>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29E0-0R4S-HVY9-A371



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - PJ Nº 99/2024, Protocolo: 8184/2024 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 29E0-0R4S-HVY9-A371